

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10014710/DRF-COMC/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “LINHA DE SINTRA - ESTAÇÃO DE SINTRA - FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO GERAL DA COBERTURA, ILUMINAÇÃO E SINALÉTICA”

Entre

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 5/IP/2024 de 01/02, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”.

E

FUTURE PROMAN, S.A., sociedade anónima, com sede na Alameda Fernão Lopes, n.º 16, 10-Piso, Bloco A – Edifício Miraflores Premium - 1495-190 Algés, pessoa coletiva n.º 501 201 840, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de €: 1.986.390,00, representada pelo Senhor **Carlos António de Magalhães Ferraz do Prado de Lacerda**, na qualidade de **Procurador**, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Adjudicatário” ou “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto assegurar a fiscalização da empreitada de Recuperação Geral da Cobertura, Iluminação e Sinalética da Estação de Sintra, na Linha de Sintra, respeitando os termos e condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o referido no n.º 2 do artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato tem a duração de **180 dias** contados a partir data da consignação, terminando com o cumprimento das exigências e nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente Contrato tem o valor de €: **48.740,00 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta euros)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de **€: 48.740,00 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta euros)** no ano económico de 2024 e será suportado por receitas do orçamento da “IP” nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa aprovada a 09/01/2024, por despacho do Sr. Diretor da Rede Ferroviária, Eng.º Rui Miguel Alves de Oliveira Coutinho, ao abrigo da delegação de poderes em vigor.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5424002542 e o pedido SAP n.º 4900034529 estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 11200311 prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 07.03.03.– OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. Será efetuada a retenção de 5% do valor de cada fatura apresentada, até atingir o montante total de **€: 2.437,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete euros)**, correspondente a 5% do valor do presente contrato, podendo o “Segundo Outorgante”

apresentar garantia bancária de igual valor em substituição da referida retenção, caso assim o entenda.

2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro de Responsabilidade Civil representado pelo certificado/apólice n.º 8147142 da Companhia de Seguros “Lusitania, S.A.” cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º 8415986 da Companhia de Seguros “Lusitania, S.A.”, contemplando todo o pessoal afeto à empreitada, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização da presente consulta prévia foram aprovadas a 09/01/2024, por despacho do Sr. Diretor da Rede Ferroviária, ao abrigo da delegação de poderes em vigor.
2. A abertura das propostas ocorreu em 06/03/2024, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 19/04/2024 por despacho da Sr.ª Diretora da Direção de Compras e Logística ao abrigo da delegação de poderes em vigor.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Rede Ferroviária.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.
7. Foi agregado ao presente contrato o Termo de responsabilidade subscrito pelo Sr. portador do Cartão de Cidadão n.º 03307231, NIF n.º 114792194, que assumirá a responsabilidade de Diretor da nos termos do disposto no n.º 7 da Lei 31/2009 de 3 de julho e suas atualizações.
8. A empreitada a que a presente Aquisição de Serviços diz respeito é enquadrada na Categoria III, para efeitos de classificação nos termos do artigo 11º da Portaria 701-H/2008, publicada no Diário da República n.º 145 de 29 de julho.

